



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER Nº 18/2025

CIENTE  
Sala das Sessões 17/03/25  


PRESIDENTE

**OBJETO:** Projeto de lei nº 08/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

**EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:** O projeto de lei análise cria função gratificada para assessor de imprensa.

**CONCLUSÃO DO RELATOR:** O presente parecer visa analisar o Projeto de Lei nº 08/2025, que propõe a criação de uma função gratificada para o cargo de Assessor de Imprensa no âmbito da administração pública municipal. O projeto se insere no contexto de gestões anteriores, que adotaram medidas pontuais e fragmentadas em detrimento de uma reforma administrativa estruturante. O artigo 37 da Constituição Federal estabelece que a administração pública deve seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A criação de funções gratificadas de maneira isolada, sem um planejamento global da estrutura administrativa, pode configurar um desvio de finalidade e afronta à impessoalidade na gestão dos recursos humanos. A administração municipal tem adotado um modelo fragmentado, criando cargos e gratificações conforme conveniência política, sem promover uma reforma administrativa ampla e estruturada. Tal prática pode levar à ineficiência na gestão pública e ao inchaço da máquina administrativa sem justificativa técnica adequada. A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) impõe limites para despesas com pessoal e determina que novos gastos sejam precedidos de estudo de impacto financeiro e orçamentário. A criação de uma nova função gratificada sem planejamento adequado pode comprometer o equilíbrio fiscal do município. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem reiterado que a criação de cargos e gratificações deve ocorrer dentro de um plano de reestruturação administrativa, evitando a nomeação de funções com base em interesses políticos temporários. A concessão de gratificações sem critérios objetivos e sem previsão em lei pode ser considerada irregular e passível de questionamento pelos órgãos de controle. Diante dos argumentos expostos, verifica-se que o Projeto de Lei nº 08/2025 apresenta falhas significativas do ponto de vista jurídico e administrativo. Em vez de criar cargos e funções gratificadas de forma isolada, o Executivo deveria encaminhar um plano de reforma administrativa estruturado, com critérios técnicos e compatível com os princípios da eficiência e economicidade. Por essas razões, este parecer manifesta-se contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 08/2025, recomendando sua rejeição ou a reformulação dentro de uma proposta ampla de reorganização administrativa.

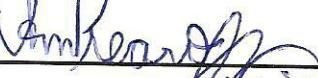
**MEMBROS DAS COMISSÕES:** Ambas as comissões aprovam o parecer.

Câmara Municipal de Bariri, 17 de março de 2025.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIÇA E REDAÇÃO		
LAUDENIR LEONEL DE SOUZA (PL) Presidente e relator	APROVO	
ALINE MAZO PREARO (REPUBLICANOS) Vice-Presidente	APROVO	
MYRELLA SOARES DA SILVA (UNIÃO BRASIL) Membro	APROVO	
FINANÇAS E ORÇAMENTO		
GILSON DE SOUZA CARVALHO (PSB) Presidente	APROVO	
RONI PAULO ROMÃO (PL) Vice-Presidente	APROVO	
DANIEL OLIVEIRA RODRIGUES (PP) Membro	APROVO	